



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OFICINA DE CANTO E VIOLÃO, ATENDENDO UMA NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEMACA E DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CEPIS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JEAN LEANDRO HORAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 28 de Fevereiro nº 193, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.028.074/0001-39, neste ato representado por seu representante Sr. **JEAN LEANDRO HORAS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 28 de Fevereiro nº 193, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 012.514.960-32, portador da cédula de identidade civil nº 6104619801, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 24/2016, Processo nº 100/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para executar Oficina de Canto e Violão, atendendo uma necessidade do Centro Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente – CEMACA e do Centro Profissionalizante de Integração Social - CEPIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

3.1. A vigência do presente contrato é de 7 (sete) meses a partir da data de assinatura deste, devendo ser executado por este mesmo período e dentro das especificações exigidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme projeto em anexo.

3.2. A inexecução no todo ou em parte do objeto licitado, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)** mensais. Perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.504,00 (sete mil quinhentos e quatro reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução, mediante apresentação de laudo de atividades realizadas fornecido pela Secretaria da Assistência Social e Habitação e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número de Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2155 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os objetos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações da Secretaria Municipal da Agricultura e contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

O município CONTRATANTE não responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos, bem como furto ou roubo.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos, mão de obra, materiais e o que mais se fizer necessário para execução do objeto.

A CONTRATADA declara fornecer os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços e perfeitas condições de uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que necessite utilizar.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Sr.^a Daniela Chiarello, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, ou por quem eventualmente venha substituí-la, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 01 de junho de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

JEAN LEANDRO HORAS

Jean Leandro Horas Me
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Paola Medeiros Lissak:

CPF: 028.348.260-56

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 24

Data da Licitação: 01/06/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: contratação de empresa para executar Oficina de Canto e Violão, atendendo uma necessidade do Centro Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - CEMACA e do Centro Profissionalizante de Integração Social - CEPIS

Fornecedor Vencedor: JEAN LEANDRO HORAS 01251496032 - 91491

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		7,000	mês	Contratação de empresa para executar Oficina de Canto e Violão, atendendo uma necessidade do Centro Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - CEMACA e do Centro Profissionalizante de Integração Social - CEPIS.		1.072,00000	7.504,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 7.504,00